



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T564X7HG7QNB0w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI|02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79

NIRE 293.000.350-41

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: 7 de maio de 2021, às 17 horas, realizada virtualmente nos termos do Parágrafo Único do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Companhia") em exercício, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Fica indicado para presidir a mesa o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Reveca Fichman Cardonski.

ORDEM DO DIA: Deliberar **(i)** a retificação dos subitens (i)(c), (i)(d), (i)(f), (i)(i), (i)(s), (i)(u), (i)(v), (i)(w), (i)(y), (i)(aa), (i)(bb) e (i)(dd) do item de "Deliberações" da ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 10 de março de 2021 às 18:30hs ("RCA") referente à 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(ii)** a ratificação das demais deliberações tomadas na referida RCA.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

(i) Aprovaram a retificação dos subitens (i)(c), (i)(d), (i)(f), (i)(i), (i)(s), (i)(u), (i)(v), (i)(w), (i)(y), (i)(aa), (i)(bb) e (i)(dd) do item de "Deliberações" da ata da RCA, conforme a nova redação a seguir:

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98069697 em 11/05/2021

Protocolo 218974930 de 10/05/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 12073253463846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





(c) Montante Total da Emissão. O montante total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Montante Total da Emissão").

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures"), sendo que as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão alocadas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá não existir. A quantidade final de Debêntures alocada na 1ª Série e/ou na 2ª Série será refletida por meio de aditamento à Escritura, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto assembleia geral de debenturistas para tanto.

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura ("Data de Emissão").

(i) Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá conforme a seguir: (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao término do prazo de 25 (vinte e cinco) meses a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures. Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.

(s) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do "Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." ("Contrato de Colocação"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures. O Coordenador Líder

- 2 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98069697 em 11/05/2021

Protocolo 218974930 de 10/05/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 12073253463846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia, (i) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries; e (ii) dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Companhia, quanto assembleia geral de debenturistas para tanto.

(u) Remuneração.

(u1) Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série. As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, de, no mínimo, 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) e, no máximo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a data de vencimento antecipado da Debêntures, a data de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), a data de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures da 1ª Série, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

(u2) Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série. As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, de, no mínimo, 2,60% (dois inteiros e sessenta décimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros

- 3 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/05/2021



Certifico o Registro sob o nº 98069697 em 11/05/2021

Protocolo 218974930 de 10/05/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 12073253463846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, a data de vencimento antecipado da Debêntures, a data de Resgate Antecipado, a data de Oferta de Resgate Antecipado ou a data de Aquisição Facultativa com o cancelamento total das Debêntures da 2ª Série, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

(v) Período de Capitalização. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) para as Debêntures da 1ª Série, na Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior ou pagamento da Amortização Extraordinária (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou pagamento da Amortização Extraordinária correspondente ao período em questão (exclusive); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, na Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior ou Datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) ou pagamento da Amortização Extraordinária (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série ou Datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) ou pagamento da Amortização Extraordinária correspondente ao período em questão (exclusive).

(w) Pagamento dos Juros Remuneratórios.

(w1) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”).



(w2) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

(y) **Amortização.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ("Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"), conforme a tabela abaixo; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos, conforme a tabela abaixo ("Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Amortização"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado
1	3º (terceiro) aniversário da Data de Emissão	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	100,0000%

(aa) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou

- 5 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98069697 em 11/05/2021

Protocolo 218974930 de 10/05/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 12073253463846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

(bb) Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir do 1º (primeiro) aniversário da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série (“Resgate Antecipado da 1ª Série”); e (ii) a partir do 2º (segundo) aniversário da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série (“Resgate Antecipado da 2ª Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado da 1ª Série, “Resgate Antecipado”). Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será conforme a seguir e demais termos do Resgate Antecipado estarão descritos na Escritura.

(bb1) para as Debêntures da 1ª Série: equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado da 1ª Série e acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula presente na Escritura.

(bb2) para as Debêntures da 2ª Série: equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado da 2ª Série e acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da 2ª Série, calculado conforme fórmula presente na Escritura.

(dd) Amortização Extraordinária. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir do 1º (primeiro) aniversário da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Série (“Amortização Extraordinária da 1ª Série”); e (ii) a partir do 2º (segundo) aniversário da Data de

- 6 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98069697 em 11/05/2021

Protocolo 218974930 de 10/05/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 12073253463846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série (“Amortização Extraordinária da 2ª Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária da 1ª Série, “Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da respectiva Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a respectiva data da Amortização Extraordinária, calculado pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, o que tiver ocorrido por último, até a data da respectiva Amortização Extraordinária, acrescido, ainda, de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso (“Prêmio de Amortização Extraordinária”) calculado conforme fórmula descrita na Escritura. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Os demais termos da Amortização Extraordinária serão aqueles descritos na Escritura.

(ii) Aprovaram a ratificação das demais deliberações tomadas na referida RCA que não tenham sido expressamente alteradas por esta reunião do conselho de administração e todos os atos praticados pela Diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima aprovadas pela RCA.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Luiz Lopes Mendonça Filho, Presidente; Reveca Fichman Cardonski- Secretária.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T564X7HG7QNbw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35700432587-REVECA FICHMAN CARDONSKI|02375680553-LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

Conselheiros: Luiz Lopes Mendonça Filho, Aurora Maria Moura Mendonça, Décio Carbonari de Almeida, Simone de Oliveira Pino, Célio Gonçalves Junior e Alessandra de Souza Lobo Lago.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Salvador, 7 de maio de 2021.

Mesa:

Luiz Lopes Mendonça Filho
Presidente

Reveca Fichman Cardonski
Secretária da Mesa

- 8 -



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98069697 em 11/05/2021

Protocolo 218974930 de 10/05/2021

Nome da empresa LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A NIRE 29300035041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 12073253463846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
PROTOCOLO	218974930 - 10/05/2021
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29300035041
CNPJ 00.389.481/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98069697 DE 11/05/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 11/05/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02375680553 - LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

Cpf: 35700432587 - REVECA FICHMAN CARDONSKI



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral